



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026-SME**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-SME**

**EDITAL**

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.757.390/0001-69**, com sede na Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56.150-000, neste ato representada pela gestora **EDINA REGINA LOPES DE OLIVEIRA**, por intermédio da **Agente de Contratação** designada pela Portaria nº 088/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 06 de Novembro de 2026.**

**Horário da sessão: 09h00min**

**Prazo máximo de envio de proposta e documentos de habilitação: 03 de novembro de 2026**

**Horário limite de envio: 08h00min**

**E-mail para contato: [licitacao@moreilandia.pe.gov.br](mailto:licitacao@moreilandia.pe.gov.br)**

**Plataforma: <https://www.licitacaomoreilandia.com.br>**

**Local da Condução da Sessão: Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro – Moreilândia/PE.**

**Critério de Julgamento: Menor Preço Global.**

**Valor Máximo Estimado/Admitido: R\$ 346.461,45 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).**

**Impugnações e esclarecimentos: até [DATA A DEFINIR], correspondente a 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.**

O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com sua Equipe de Apoio a Contratações;

A empresa vencedora compromete-se a executar e entregar a obra à Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia/PE, conforme o memorial descritivo e as especificações técnicas do Projeto Básico.

A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

**O Regime de Execução será: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.**



O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **INVERSÃO DE FASES:**

#### **1. Fundamentação legal**

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a regra geral estabelece que a fase de habilitação deve ocorrer após o julgamento das propostas. Todavia, o mesmo dispositivo autoriza a Administração a adotar ordem diversa, desde que exista ato motivado que demonstre de forma objetiva e fundamentada as vantagens decorrentes para a lisura, eficiência ou segurança do certame.

A antecipação da habilitação depende de ato motivado que explicita os benefícios decorrentes da medida e de previsão expressa no edital, conforme o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a antecipação da fase de habilitação na Concorrência Eletrônica destinada à ampliação da Escola Municipal Olímpio Xavier, pois a intervenção envolve serviços de concreto armado, alvenaria, cobertura e revestimentos, com integração à edificação escolar existente e prazo de execução de 120 dias. Nesse contexto, a análise prévia dos atestados, dos acervos profissionais e das demais condições de habilitação permitirá verificar, antes da disputa, a compatibilidade da experiência e da capacidade das licitantes com as exigências da obra.

O benefício esperado consiste em concentrar a etapa competitiva entre empresas previamente habilitadas, reduzindo o risco de sucessivas análises de propostas, negociações e readaptações de planilhas de licitantes posteriormente inabilitadas. Embora implique exame antecipado da documentação dos participantes, considera-se a medida adequada para conferir maior previsibilidade à seleção e ao planejamento do início da obra, preservados a isonomia, a competitividade e o direito de recurso.

#### **2. Contexto do certame e motivação técnica**

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de ampliação da Escola Municipal Olímpio Xavier, da Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia/PE, demandando comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas relevantes da intervenção.

A experiência demonstra que, em licitações de natureza complexa — especialmente as de obras e serviços de engenharia —, a realização do julgamento de propostas antes da habilitação pode gerar retrabalho e desperdício de recursos administrativos, caso empresas que apresentem os menores preços venham a ser posteriormente inabilitadas por não atenderem às exigências técnicas, jurídicas ou fiscais.

No tocante ao procedimento licitatório, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adoção da inversão da ordem das fases, mediante antecipação da habilitação para momento anterior à apresentação das propostas e lances e ao respectivo julgamento. Tal procedimento encontra amparo no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes da medida e expressa previsão no edital.

No caso em análise, verifica-se que o instrumento convocatório apresenta fundamentação destinada a justificar a antecipação da fase de habilitação, considerando as características técnicas do objeto e a necessidade de aferição prévia da capacidade das licitantes. Todavia, recomenda-se confirmar a



existência de ato motivado aprovado pela autoridade competente, integrante dos autos, bem como a compatibilidade das regras editalícias com a efetiva operacionalização da inversão de fases na plataforma eletrônica utilizada. Atendidas essas condições, não se identifica impedimento jurídico à adoção do procedimento excepcional.

### 3. Benefícios concretos da inversão de fases

#### a) Complexidade técnica do objeto

O certame envolve serviços que exigem qualificação técnica específica, execução de obras de engenharia e utilização de mão de obra especializada. Assim, a verificação prévia da habilitação garante que apenas empresas tecnicamente aptas avancem à etapa de propostas, evitando disputas artificiais e posterior frustração contratual.

#### b) Eficiência administrativa e economia processual

A medida busca resguardar os princípios da eficiência, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### c) Segurança jurídica e mitigação de riscos

A habilitação prévia diminui a probabilidade de questionamentos futuros, recursos e impugnações, ao assegurar que todos os concorrentes participem em igualdade de condições e que o vencedor final já tenha sua aptidão técnica e jurídica previamente confirmada.

A adoção da medida depende da demonstração de seus benefícios concretos e da preservação da competitividade.

#### d) Atendimento ao interesse público

Ao garantir que a licitação seja disputada somente por empresas idôneas e capacitadas, a Administração assegura a continuidade e a qualidade da obra pública, evitando atrasos, aditivos indevidos ou rescisões contratuais futuras.

A medida, portanto, reforça o interesse público primário, ao assegurar que o objeto seja executado dentro dos parâmetros técnicos exigidos e dentro do cronograma estabelecido.

### 4. Conclusão

Diante do exposto, a adoção da inversão da ordem das fases, com habilitação antes da apresentação das propostas e lances e do julgamento, dependerá da confirmação do ato motivado previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

Complexidade técnica do objeto, que requer análise prévia de habilitação minuciosa;

Eficiência administrativa e economia de recursos, evitando esforço processual desnecessário;

Segurança jurídica e redução de riscos de nulidade;

Proteção do interesse público, assegurando a contratação de empresa apta e capaz de executar o contrato em sua plenitude.

Propõe-se a adoção da inversão de fases, condicionada à aprovação da motivação específica e à confirmação de sua operacionalização no sistema eletrônico.

## 1.0. DO OBJETO



1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de ampliação da Escola Municipal Olímpio Xavier, da Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia/PE, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico e do processo administrativo.**

A futura licitação ocorrerá na **modalidade Concorrência na forma Eletrônica**, conforme Lei nº 14.133/2021, com julgamento por **critério objetivo** que assegure economicidade, padronização, transparência, igualdade de condições e pleno atendimento às necessidades do Município.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada em lote único, devendo a proposta abranger todos os serviços e itens constantes da planilha orçamentária do Projeto Básico, com julgamento pelo menor preço global.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

## **2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.licitacaomoreilandia.com.br>;

2.2.2. Pelo e-mail: [licitacao@moreilandia.pe.gov.br](mailto:licitacao@moreilandia.pe.gov.br); ou

2.2.3. No endereço Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro – Moreilândia/PE, no horário de expediente de 08h00min às 13h00min.

2.2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

### **3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/PROJETO DE ENGENHARIA E SEUS ELEMENTOS  
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO III – MAPA DE RISCOS  
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES  
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.2. [www.moreilandia.pe.gov.br](http://www.moreilandia.pe.gov.br); e,

3.2.1.3. <https://www.licitacaomoreilandia.com.br/>; e,

3.2.1.4. [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

### **4.0. DO SUPORTE LEGAL**

4.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis, inclusive relativas à execução de obras públicas, segurança do trabalho, responsabilidade profissional, acessibilidade e meio ambiente.

4.2. Aplicam-se ainda as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as determinações dos respectivos conselhos profissionais.

4.3. A inversão da ordem das fases encontra fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no ato motivado integrante do processo administrativo.

### **5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 5 (cinco) dias;

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026:



Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA  
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA  
02 10 PODER EXECUTIVO  
02 10 08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1004 CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO  
12 361 1004 1166 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESCOLAS  
ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

## **6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. A compatibilidade referida no item anterior deverá ser aferida considerando as atividades efetivamente desenvolvidas pela pessoa jurídica e sua aptidão legal para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto, não se exigindo identidade literal entre a descrição constante do ato constitutivo, dos códigos de atividade econômica e a redação utilizada neste instrumento convocatório.

6.1.2. A participação no certame implica a plena aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo, sem prejuízo do direito de impugná-los ou solicitar esclarecimentos nos prazos legalmente estabelecidos.

6.2. A presente licitação será processada com inversão da ordem das fases, nos termos expressamente motivados neste Edital e nos documentos integrantes da fase preparatória, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação/análise das propostas, disputa de lances e julgamento, observada a operacionalização compatível com o sistema eletrônico utilizado pelo Município.

6.2.1. Em razão da inversão das fases, somente os licitantes considerados habilitados poderão prosseguir para a etapa competitiva, observadas as regras específicas estabelecidas nos capítulos próprios deste Edital.

6.2.2. A antecipação da habilitação não afasta a necessidade de observância das demais condições de participação e não gera, por si só, direito do licitante à permanência no certame caso seja posteriormente constatada situação impeditiva ou fato superveniente que comprometa sua participação ou contratação.

### **DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em qualquer das situações de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas alcançadas pelas hipóteses do seu art. 14, bem como aquelas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.3.1. Não poderá participar o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

6.3.2. Também não poderá participar empresa, isoladamente ou em consórcio quando admitido, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de participação societária relevante, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese de impedimento nos termos da legislação vigente.

6.3.3. Será vedada a participação de pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja



impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção administrativa vigente que produza esse efeito, observados o âmbito e a extensão da penalidade aplicada.

6.3.4. Não poderá participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada hipótese de impedimento legal.

6.3.5. Não poderão participar empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si quando a situação concreta puder comprometer a independência das propostas, a competitividade ou a lisura do procedimento, sem prejuízo da apuração de eventual atuação concertada entre licitantes.

6.3.6. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

6.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas na presente licitação, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia que demanda estrutura empresarial organizada, disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, gestão de canteiro, responsabilidade técnica, capacidade econômico-financeira e organização operacional compatíveis com a dimensão do empreendimento.

A restrição considera a execução integral da ampliação escolar, com frentes construtivas, fornecimento de materiais, mobilização de equipamentos, gestão de trabalhadores e responsabilidade pelo cronograma e pela qualidade da obra.

#### **DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

6.5. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.5.1. A vedação encontra-se fundamentada nas características concretas da contratação. Embora se trate de obra de engenharia que demanda capacidade técnica específica, o objeto possui porte e complexidade compatíveis com a execução por empresas que atuam individualmente no segmento de construção e ampliação de edificações, não se verificando necessidade técnica ou econômico-financeira de reunião de diferentes empresas para formação de capacidade extraordinária.

6.5.2. A obra possui valor estimado de **R\$ 346.461,45** e compreende ampliação de edificação escolar, cujos serviços de estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos e instalações deverão ser executados sob planejamento, responsabilidade técnica e coordenação uniformes.

Nesse contexto, a Administração considera mais adequada a concentração das responsabilidades em uma única pessoa jurídica contratada, facilitando a fiscalização, a identificação de responsabilidades por eventuais vícios, o gerenciamento do cronograma e a adoção de medidas corretivas durante a execução.

6.5.3. A vedação não decorre de presunção de irregularidade dos consórcios, mas da avaliação das características específicas deste objeto, para o qual não foi identificada necessidade de somatório excepcional de qualificação técnica ou econômico-financeira que justificasse ampliar a possibilidade de participação sob essa forma associativa.

6.5.4. A restrição deverá ser interpretada em conjunto com a justificativa constante dos documentos da fase preparatória, visando preservar a competitividade sem ampliar desnecessariamente a complexidade da gestão contratual.

#### **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

6.6. A participação de sociedades cooperativas somente será admitida quando sua constituição, seu regime de funcionamento e a forma de execução do objeto forem compatíveis com a natureza da contratação e quando atendidas integralmente as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.6.1. A cooperativa interessada deverá demonstrar que a execução do objeto será realizada com autonomia pelos cooperados, sem configuração de relação de subordinação típica de vínculo



empregatício entre a Administração e os profissionais envolvidos, e que dispõe de organização operacional, responsabilidade técnica, equipamentos e demais condições necessárias à execução da obra.

6.6.2. Não será admitida a participação de cooperativa quando, pelas características da forma concreta de execução apresentada, ficar demonstrada incompatibilidade entre seu regime jurídico e as obrigações inerentes ao objeto ou quando não forem atendidas as condições legalmente exigidas para sua participação.

6.6.3. A mera natureza cooperativa da pessoa jurídica não constituirá, isoladamente, causa de exclusão do certame, devendo eventual impedimento decorrer das condições legais e das características concretas da execução.

#### **DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.7. Será assegurada a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Para usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação, o licitante deverá declarar seu enquadramento na forma e no momento estabelecidos pelo sistema eletrônico e por este Edital.

6.7.2. A utilização dos benefícios legais ficará condicionada à verificação das hipóteses, requisitos, limites e impedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não dispensa o atendimento aos requisitos de participação e habilitação previstos neste Edital, ressalvado o tratamento diferenciado expressamente assegurado pela legislação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

#### **DA RESPONSABILIDADE PELA PARTICIPAÇÃO**

6.8. É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar previamente sua aptidão para participar da presente licitação e o atendimento às disposições deste Edital, não podendo alegar desconhecimento das condições de participação posteriormente.

6.8.1. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a existência de sanções, impedimentos ou outras situações que possam obstar a participação ou contratação, sem prejuízo da responsabilidade do próprio licitante pelas declarações apresentadas.

6.8.2. A constatação, a qualquer tempo, de que o licitante se encontrava em situação impeditiva de participação poderá ensejar sua exclusão do procedimento, observadas as circunstâncias do caso, o contraditório e as demais providências legalmente cabíveis.

6.8.3. As condições de participação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório, cabendo ao licitante comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar sua situação.

### **7.0. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Município, acessando o seguinte endereço eletrônico: [https:// https://www.licitacaomoreilandia.com.br](https://www.licitacaomoreilandia.com.br).

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **8.0. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA HABILITAÇÃO**

### **8.1. Da abertura da sessão**

**8.1.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário definidos no preâmbulo.

**8.1.2.** Aberta a sessão, em razão da inversão das fases, o Agente de Contratação procederá inicialmente à **habilitação dos licitantes**.

**8.1.3.** A comunicação com os participantes ocorrerá por meio do campo próprio de mensagens da plataforma.

**8.1.4.** Caso seja necessária análise técnica, contábil, jurídica, realização de diligência ou exame mais aprofundado dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, devendo a retomada ser previamente comunicada no sistema.

**8.1.5.** Somente os licitantes habilitados poderão prosseguir para a abertura das propostas e para a disputa.

### **HABILITAÇÃO**

**8.2.** Em razão da inversão da ordem das fases adotada no presente procedimento, devidamente motivada nos autos e prevista neste Edital, a **fase de habilitação antecederá a análise e o julgamento das propostas e a fase de disputa**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.1.** A habilitação tem por finalidade verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar adequadamente o objeto da presente contratação, abrangendo a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica.

**8.2.2.** Os licitantes deverão apresentar, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico, a documentação exigida neste capítulo.

**8.2.3.** Na hipótese de a plataforma eletrônica exigir o cadastramento prévio da proposta como condição operacional para participação no certame, tal cadastramento não implicará sua abertura ou julgamento antes da conclusão da fase de habilitação, devendo ser preservado o sigilo das propostas até o momento processual adequado.

**8.2.4.** Somente os licitantes declarados **HABILITADOS** poderão prosseguir para as fases subsequentes de abertura/análise das propostas, disputa de lances, negociação e julgamento.

**8.2.5.** A documentação apresentada deverá estar válida na data prevista para abertura da sessão pública, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas neste Edital e na legislação, inclusive quanto ao tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

### **8.3. DA GARANTIA DE PROPOSTA – REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO**

**8.3.1.** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, comprovação de **garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a R\$ 3.464,61 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.2.** A garantia deverá estar constituída no momento da apresentação da proposta, vedada a constituição posterior destinada a suprir a inexistência do requisito na data própria.



**8.3.3.** O licitante poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos respectivos valores econômicos;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando atendidos os requisitos legais.

**8.3.4.** Na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na conta oficialmente indicada pela Administração: Titular - PREFEITURA DE MOREILÂNDIA. – CNPJ nº 11.361.227/0001-89 Conta da Arrecadação Municipal | Banco do Brasil Agência 2069-9 | C/C 3009-0. O comprovante deverá identificar a operação e sua vinculação a esta Concorrência Eletrônica.

**8.3.5.** O instrumento de garantia deverá identificar o licitante, a Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia, CNPJ 63.757.390/0001-69, a Concorrência Eletrônica nº 001/2026-SME e o valor garantido, observadas as condições legais aplicáveis.

**8.3.6.** A ausência da garantia, sua constituição após o prazo limite ou a apresentação em valor inferior ao exigido, quando caracterizada inexistência material do requisito na data própria, acarretará a inabilitação do licitante, observadas as regras relativas às diligências quanto a falhas meramente formais ou à comprovação de condição preexistente.

**8.3.7.** A garantia de proposta será devolvida em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução integral da garantia, nos termos do art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.4.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização necessária para o exercício da atividade a ser contratada.

**8.4.2.** Para tanto, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

**I – Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II – Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração;

**III – Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório dos administradores, quando estes não estiverem identificados no próprio ato;

**IV – Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da comprovação da indicação de seus administradores;

**V – Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente da respectiva localidade, acompanhada da correspondente averbação ou documentação da matriz, quando aplicável;

**VI – Sociedade empresária estrangeira:** documentação de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigida pela legislação.

**8.4.3.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

**8.4.4.** Não será exigida identidade literal entre o objeto social da empresa e a descrição do objeto licitado, sendo suficiente que as atividades empresariais sejam compatíveis com a execução de obras e serviços de engenharia correspondentes à presente contratação.

#### **8.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



**8.5.1.** Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, na forma constitucional.

**8.5.2.** As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas para os mesmos fins das certidões negativas.

**8.5.3.** Caso determinada certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerado o prazo estabelecido na legislação ou regulamentação do órgão emissor e, inexistindo previsão, aplicar-se-á o prazo estabelecido neste Edital.

## **8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.6.1.** A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, considerando o porte, a duração, os riscos e as características da obra.

**8.6.2.** Será exigida a apresentação do **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, apresentados na forma da lei.

**8.6.2.1.** Os documentos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos.

**8.6.2.2.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, observadas as formalidades legais pertinentes.

**8.6.3.** A boa situação financeira será aferida mediante os seguintes índices:

### **Liquidez Geral – LG**

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

### **Solvência Geral – SG**

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

### **Liquidez Corrente – LC**

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

**8.6.4.** Para atendimento da exigência, deverão ser apresentados índices **superiores a 1,00 (um)**, devidamente demonstrados por memória de cálculo assinada pelo contador responsável ou extraíveis diretamente das demonstrações contábeis apresentadas.

**8.6.5.** O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar, adicionalmente, capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma complementar de demonstração de sua capacidade econômico-financeira.

**8.6.6.** Será exigida ainda Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

**8.6.6.1.** A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, inabilitação automática, devendo ser examinada a capacidade econômico-financeira da empresa para assumir e executar as obrigações contratuais, conforme as circunstâncias e a documentação apresentada.

**8.6.7.** Quando a legislação ou o sistema público de escrituração exigir a transmissão digital das



demonstrações contábeis, serão aceitos os documentos extraídos da correspondente escrituração eletrônica, acompanhados dos recibos e termos pertinentes.

**8.6.8.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira prevista no item 8.6.5, será facultado ao licitante demonstrar sua capacidade mediante a apresentação, alternativamente, de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 34.646,15 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), vedada a exigência cumulativa de ambos os requisitos.

**8.6.8.1.** A garantia de proposta prevista no item 8.3.1 constitui requisito autônomo de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a comprovação da capacidade econômico-financeira prevista neste item.

## **8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.7.1.** A qualificação técnica deverá demonstrar habilitação profissional, experiência empresarial e disponibilidade de profissionais capacitados para execução de obra de construção ou ampliação de edificação com características e complexidade compatíveis com o objeto.

**8.7.2.** Para fins de habilitação técnica, serão exigidas cumulativamente a **capacidade técnico-profissional** e a **capacidade técnico-operacional**, por constituírem requisitos distintos e complementares.

## **8.8. DO REGISTRO PROFISSIONAL DA EMPRESA**

**8.8.1.** O licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ou conselho profissional competente, válida na data da habilitação e compatível com as atividades abrangidas pelo objeto.

**8.8.1.1.** Deverá igualmente ser comprovado o registro do profissional ou profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra.

**8.8.1.2.** Caso a empresa ou profissional possua registro perante conselho de unidade federativa diversa daquela em que será executada a obra, eventual visto ou regularização perante o conselho da localidade da execução poderá ser exigido da empresa vencedora como condição para o início da execução, conforme as normas profissionais aplicáveis.

## **8.9. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

**8.9.1.** Considerando as características da ampliação e suas interfaces com a edificação escolar existente, será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia do local de execução.

**8.9.2.** A vistoria não será obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal, subscrita pelo representante legal ou responsável técnico do licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume responsabilidade por sua avaliação.

**8.9.3.** O licitante que optar pela vistoria deverá solicitar previamente o agendamento junto ao setor competente do Município, observando as datas e horários disponibilizados pela Administração.

**8.9.4.** A declaração de conhecimento poderá conter, essencialmente, os seguintes termos:

“DECLARAMOS, sob as penas da lei, que possuímos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativos à execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2026-SME, assumindo integral responsabilidade pela avaliação das condições necessárias à formulação da proposta e execução contratual.”

## **8.10. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**8.10.1.** O licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, para execução da obra, de profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e detentor de experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da presente contratação.

**8.10.2.** A comprovação da experiência do profissional será realizada mediante apresentação de



**Certidão de Acervo Técnico – CAT**, ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, referente a obra ou serviço de engenharia compatível em características com o objeto licitado.

**8.10.3.** Serão admitidos atestados e acervos referentes a obras ou serviços similares, equivalentes ou de complexidade tecnológica superior, vedada interpretação que restrinja a comprovação exclusivamente à utilização de nomenclatura idêntica à constante da planilha orçamentária.

**8.10.4.** Para a comprovação do vínculo entre o profissional indicado e o licitante, serão admitidos, dentre outros meios juridicamente idôneos:

- a) contrato de trabalho ou registro de empregado;
- b) contrato de prestação de serviços;
- c) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional for sócio;
- d) ART de cargo ou função, quando aplicável;
- e) certidão de registro da empresa no conselho profissional que identifique o profissional como responsável técnico; ou
- f) **declaração de compromisso de contratação futura**, subscrita pelo licitante e acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

**8.10.5.5.** O profissional cuja experiência tenha sido utilizada para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

**8.10.6.** Poderá ser apresentado mais de um profissional para comprovação dos requisitos técnicos, desde que o conjunto dos acervos demonstre integralmente a experiência exigida.

**8.10.7.** A indicação de um mesmo profissional por mais de um licitante não acarretará inabilitação automática, devendo eventual dúvida quanto à efetiva disponibilidade do profissional ser objeto de análise e, quando necessário, de diligência.

## **8.11. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

**8.11.1.** O licitante deverá comprovar sua própria experiência empresarial mediante apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica emitidos em nome da pessoa jurídica licitante**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível em características, porte e complexidade com as parcelas relevantes do objeto desta licitação.

**8.11.2.** Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, contratado, objeto executado, características dos serviços, quantitativos relevantes e demais elementos necessários à aferição da experiência declarada.

**8.11.3.** Para capacidade técnico-operacional, o documento essencial é o atestado emitido **em nome da empresa licitante**, não devendo ser confundido com a CAT destinada à comprovação da experiência do profissional.

**8.11.4.** Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que as características dos serviços sejam compatíveis e o somatório represente experiência efetivamente apta a demonstrar capacidade de execução do objeto, ressalvada eventual parcela cuja natureza técnica justifique comprovadamente execução unitária.

**8.11.5.** Serão admitidas obras e serviços similares, equivalentes ou superiores em complexidade tecnológica e operacional, não sendo admitida exigência que limite a experiência exclusivamente à execução de obra com denominação ou solução construtiva literalmente idêntica.

## **8.12. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

**8.12.1.** As parcelas utilizadas para comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverão possuir relação direta com o núcleo técnico do empreendimento e serão definidas a partir da planilha orçamentária definitiva e dos elementos do Projeto Básico.

No caso concreto, a experiência deverá guardar relação com serviços de **construção civil** compatíveis com a ampliação da edificação escolar, admitidos serviços similares de complexidade tecnológica e



operacional equivalente ou superior, sem restrição à execução anterior de escolas.

As parcelas indicadas abrangem concreto armado, alvenaria, revestimentos cerâmicos de parede e de piso e trama de madeira da cobertura, sujeitas à conferência na planilha orçamentária e na Curva ABC do Projeto Básico.

**8.12.2.** A seleção das parcelas e os quantitativos mínimos deverão ser motivados pela engenharia, observando o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite de até 50% dos quantitativos das parcelas selecionadas e a vedação de restrições indevidas de tempo e local.

#### QUADRO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

| Item | Serviço de maior relevância                                                                                                                              | Unidade        | Quantidade total | Peso na obra | Quantitativo mínimo - 30% |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|--------------|---------------------------|
| 1    | Concreto armado FCK = 20 MPa, fabricado na obra, adensado e lançado, para uso geral, com formas planas em compensado resinado 10 mm (05 usos) - CP 00015 | m <sup>3</sup> | 9,8754           | 10,44%       | 2,96262 m <sup>3</sup>    |
| 2    | Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal 9x19x19 cm - SINAPI 103328                                                                | m <sup>2</sup> | 213,345          | 7,63%        | 64,0035 m <sup>2</sup>    |
| 3    | Revestimento cerâmico para paredes internas com placas esmaltadas 33x45 cm - SINAPI 87273                                                                | m <sup>2</sup> | 257,475          | 6,64%        | 77,2425 m <sup>2</sup>    |
| 4    | Revestimento cerâmico para piso com placas esmaltadas 45x45 cm - SINAPI 87250                                                                            | m <sup>2</sup> | 264,81           | 6,38%        | 79,443 m <sup>2</sup>     |
| 5    | Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas - SINAPI 92539                                                        | m <sup>2</sup> | 171,00           | 6,12%        | 51,30 m <sup>2</sup>      |

**8.12.3.** Para a capacidade **técnico-profissional**, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos nos atestados do profissional, bastando a demonstração de responsabilidade técnica anterior por serviço de natureza compatível com as parcelas relevantes indicadas, ressalvadas as condições legalmente permitidas.

**8.12.4.** Os quantitativos mínimos para capacidade **técnico-operacional** serão os expressamente consolidados no quadro acima antes da publicação, limitados a 50% de cada parcela selecionada, vedada sua definição apenas durante o julgamento da habilitação.

#### 8.13. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**8.13.1.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar ou confirmar no próprio sistema eletrônico, conforme disponibilizado, declarações de que:

- têm ciência e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- atendem aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento;
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação;
- não empregam menores em situações vedadas pela Constituição Federal;
- não possuem em sua cadeia produtiva trabalhadores submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
- a proposta econômica a ser apresentada compreenderá a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução contratual;



- h) não se enquadram nas situações de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;  
i) quando ME ou EPP, atendem às condições necessárias para usufruir do tratamento diferenciado legalmente previsto.

**8.13.2.** A declaração falsa sujeitará o licitante às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

#### **8.14. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA HABILITAÇÃO**

**8.14.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, inclusive a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

**8.14.2.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado do momento processual definido pela legislação, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente permitidas.

**8.14.3.** O benefício não se aplica às irregularidades relativas à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou qualificação técnica, que deverão estar integralmente atendidas no momento legalmente exigido.

#### **8.15. DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**8.15.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados eletronicamente, na forma determinada pelo sistema e por este Edital.

**8.15.2.** Documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade verificada diretamente pela Administração nos respectivos sítios oficiais.

**8.15.3.** Não serão exigidos documentos originais em meio físico quando a autenticidade puder ser aferida eletronicamente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

**8.15.4.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados em ordem correspondente aos subitens deste capítulo, de forma a facilitar a análise, sem que a ausência de índice ou organização específica constitua, isoladamente, motivo de inabilitação.

**8.15.5.** Quando o licitante for matriz, os documentos deverão, em regra, ser apresentados em nome da matriz; quando for filial, em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou produzam efeitos para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

#### **8.16. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.16.1.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos destinados a criar condição de habilitação inexistente na data própria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência.

**8.16.2.** A diligência poderá ser realizada especialmente para:

- a) complementar informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- c) esclarecer dúvidas quanto à autenticidade, conteúdo, alcance ou condição material preexistente demonstrada pelos documentos;
- d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

**8.16.3.** A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, posteriormente ao momento exigido, requisito material de habilitação que não possuía na data própria.

**8.16.4.** O Agente de Contratação poderá consultar diretamente sítios oficiais e bases públicas para confirmar informações constantes da documentação.

**8.16.5.** As decisões relativas ao saneamento de documentos deverão ser fundamentadas e registradas no sistema ou na ata do procedimento.

**8.16.6.** Havendo necessidade de suspensão da sessão para análise técnica, contábil ou realização de diligência, sua retomada será comunicada no sistema com antecedência suficiente, observada a disciplina prevista neste Edital.



#### **8.17. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.17.1.** Considerando a natureza da contratação, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da equipe de engenharia ou de profissional técnico competente do Município para subsidiar a análise dos atestados, CATs, registros profissionais e demais documentos de qualificação técnica.

**8.17.2.** O parecer ou manifestação técnica subsidiará a decisão do Agente de Contratação, sem transferir ao setor técnico a competência decisória própria da condução do procedimento.

**8.17.3.** A análise deverá privilegiar o conteúdo material dos documentos e a efetiva demonstração da experiência exigida, evitando interpretações excessivamente formalistas quanto à denominação dos serviços quando demonstrada equivalência técnica.

#### **8.18. DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.18.1.** Concluída a análise da documentação, o Agente de Contratação divulgará no sistema eletrônico o resultado da fase de habilitação, indicando os licitantes habilitados e inabilitados.

**8.18.2.** A decisão de inabilitação deverá ser motivada, com indicação objetiva das exigências editalícias não atendidas.

**8.18.3.** Os documentos de habilitação e as decisões praticadas serão disponibilizados aos participantes na forma permitida pelo sistema eletrônico e pela legislação.

**8.18.4.** Encerrada a fase de habilitação, **somente os licitantes habilitados prosseguirão para a fase de apresentação/abertura das propostas e disputa de lances**, observadas as regras estabelecidas nos itens subsequentes deste Edital.

**8.18.5.** A fase recursal relativa aos atos de habilitação e inabilitação observará a sistemática própria aplicável ao procedimento com inversão das fases e será disciplinada no capítulo específico de recursos deste Edital, de forma a compatibilizar o exercício do direito recursal com a concentração prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **9.0. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES HABILITADOS**

**9.1.** Encerrada a fase de habilitação prevista no item 8 deste Edital, e divulgados pelo Agente de Contratação os licitantes considerados habilitados, será iniciada a fase de abertura e análise das propostas de preços, prosseguindo no certame **exclusivamente os licitantes que tenham atendido integralmente aos requisitos de habilitação**.

**9.1.1.** Em razão da inversão da ordem das fases adotada nesta Concorrência Eletrônica, as propostas comerciais somente serão objeto de abertura, conhecimento e análise após a conclusão da fase de habilitação, preservando-se, até esse momento, o sigilo de seu conteúdo, na forma operacionalmente disponibilizada pelo sistema eletrônico.

**9.1.2.** Caso a plataforma eletrônica exija o cadastramento da proposta de preços previamente à abertura da sessão pública como condição técnica de participação, tal cadastramento terá caráter exclusivamente operacional, devendo o sistema preservar o conteúdo econômico das propostas até a conclusão da fase de habilitação.

**9.1.3.** As propostas eventualmente cadastradas pelos licitantes inabilitados não serão objeto de julgamento, classificação ou participação na etapa competitiva, ficando esses licitantes excluídos das fases subsequentes do procedimento, sem prejuízo do exercício do direito recursal no momento previsto neste Edital.

**9.1.4.** Somente serão abertas e consideradas para prosseguimento as propostas dos licitantes declarados habilitados.

#### **9.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**9.2.** Concluída a fase de habilitação, o Agente de Contratação promoverá, por meio do sistema eletrônico, a abertura das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados, em data e horário informados na própria sessão ou mediante comunicação previamente registrada no sistema.

**9.2.1.** Caso a abertura das propostas não possa ocorrer imediatamente após a conclusão da habilitação,



a sessão poderá ser suspensa, sendo sua retomada comunicada aos participantes por meio do sistema eletrônico, observada a antecedência estabelecida neste Edital.

**9.2.2.** A abertura das propostas será realizada de forma pública e eletrônica, assegurada aos participantes a possibilidade de acompanhamento dos atos praticados pelo Agente de Contratação.

**9.2.3.** A partir da abertura das propostas, serão conhecidos os respectivos valores inicialmente ofertados, observadas as funcionalidades e regras de sigilo próprias da plataforma utilizada.

**9.2.4.** A abertura da proposta não implica sua aceitação definitiva, servindo, inicialmente, para verificar sua conformidade formal com as condições mínimas estabelecidas no Edital e sua aptidão para participação na fase de disputa.

### **9.3. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA INICIAL**

**9.3.** A proposta inicial deverá ser apresentada conforme as funcionalidades do sistema eletrônico e em conformidade com o objeto definido neste Edital, no Projeto Básico, no Termo de Referência, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes do certame.

**9.3.1.** O licitante deverá consignar no sistema o **valor global de sua proposta**, observando-se que a contratação será julgada pelo critério de **menor preço global**, sem prejuízo da necessidade de observância dos preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária da Administração.

**9.3.2.** O valor global informado deverá corresponder à execução integral do objeto, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, administração local, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, despesas indiretas, BDI e demais custos necessários à completa execução da obra.

**9.3.3.** A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante examinou e considerou, para formação de seu preço, as condições previstas no Projeto Básico, no Termo de Referência, nas planilhas, memoriais, projetos, especificações e demais elementos disponibilizados pela Administração.

**9.3.4.** O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento dos documentos técnicos ou inadequação na formação de seus custos, ressalvadas as hipóteses de alteração e recomposição econômico-financeira legalmente admitidas.

**9.3.5.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo próprio licitante.

### **9.4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.4.** Até o momento de sua abertura, deverão ser observadas as regras de sigilo previstas para o procedimento eletrônico, de modo a impedir o conhecimento antecipado dos valores ofertados.

**9.4.1.** O licitante deverá observar as regras operacionais da plataforma quanto ao preenchimento das informações da proposta, abstendo-se de inserir, nos campos destinados a permanecer anônimos durante a etapa competitiva, elementos que possam revelar indevidamente sua identidade.

**9.4.2.** A eventual existência de documento ou informação capaz de identificar o licitante deverá ser analisada considerando as funcionalidades do sistema e a efetiva ocorrência ou não de quebra do sigilo e de prejuízo à competitividade, evitando-se a adoção de formalismo excessivo quando inexistente comprometimento da isonomia ou da disputa.

### **9.5. DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**

**9.5.** Após a abertura, o Agente de Contratação realizará exame preliminar das propostas dos licitantes habilitados, destinado a verificar sua conformidade com as exigências essenciais do Edital e sua aptidão para participação na etapa de lances.

**9.5.1.** Nesta etapa, a análise será realizada sem prejuízo do exame definitivo da proposta classificada em primeiro lugar após o encerramento da disputa.

**9.5.2.** Será verificado, especialmente, se a proposta:

- a) corresponde ao objeto da presente contratação;
- b) contempla a execução integral da obra;
- c) apresenta valor global expresso em moeda corrente nacional;



- d) não contém condicionamentos incompatíveis com o Edital;
- e) não apresenta alternativas de preço que impossibilitem julgamento objetivo;
- f) não contém vícios insanáveis;
- g) não possui valor global superior ao orçamento máximo admitido pela Administração, quando aplicável nesta fase; e
- h) atende às demais condições indispensáveis previstas neste instrumento convocatório.

**9.5.3.** A proposta que apresentar vício meramente formal, erro material, omissão ou falha sanável que não altere sua substância, o valor global ofertado ou a igualdade entre os licitantes não será automaticamente desclassificada, podendo ser objeto de saneamento ou diligência pelo Agente de Contratação.

**9.5.4.** Não será permitida, em decorrência de diligência ou saneamento, modificação destinada a majorar o valor global originalmente ofertado, substituir integralmente a proposta ou alterar elemento essencial capaz de modificar sua substância.

#### **9.6. DA DESCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**9.6.** Será desclassificada, antes da etapa de lances, a proposta que apresentar situação insanável que impossibilite sua participação na disputa, especialmente quando:

**I** – não atender às especificações essenciais do objeto;

**II** – conter vício insanável;

**III** – apresentar condições incompatíveis com as regras do Edital;

**IV** – ofertar objeto diverso daquele licitado;

**V** – apresentar preço global superior ao máximo admitido pela Administração, quando não houver possibilidade legal e operacional de adequação na etapa própria;

**VI** – estabelecer condição que subordine sua validade à proposta de outro licitante;

**VII** – conter vantagem ou condição não prevista no Edital capaz de comprometer a igualdade de julgamento; ou

**VIII** – apresentar irregularidade que, pela sua natureza, torne inviável o prosseguimento da proposta para a fase competitiva.

**9.6.1.** A desclassificação será sempre motivada pelo Agente de Contratação e registrada no sistema eletrônico, de modo a permitir o conhecimento da decisão pelos participantes.

**9.6.2.** A ausência de desclassificação neste momento não impede que a proposta seja posteriormente desclassificada na fase de julgamento definitivo, caso seja identificada irregularidade, inexecutabilidade ou desconformidade não detectada no exame preliminar.

#### **9.7. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**9.7.** Concluída a análise preliminar, serão classificadas para a fase de disputa as propostas dos licitantes habilitados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

**9.7.1.** O sistema eletrônico ordenará as propostas classificadas conforme seus valores, observadas as funcionalidades da plataforma, sendo admitidos à fase de lances exclusivamente os respectivos licitantes.

**9.7.2.** A classificação inicial não representa resultado definitivo da licitação, destinando-se exclusivamente a definir os participantes aptos à etapa competitiva.

**9.7.3.** O valor inicialmente apresentado pelo licitante constituirá sua oferta de abertura para fins da disputa, podendo ser reduzido mediante apresentação de lances sucessivos na forma disciplinada no item seguinte deste Edital.

**9.7.4.** Caso o licitante classificado não apresente novo lance durante a fase competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, ressalvadas as hipóteses de desclassificação previstas neste instrumento.

#### **9.8. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.8.** A proposta apresentada vincula o licitante durante todo o procedimento e, caso seja declarado vencedor, passará a integrar a contratação, juntamente com sua proposta final readequada, planilhas, composições e demais documentos exigidos.

**9.8.1.** O licitante será responsável pela manutenção de sua proposta, sujeitando-se às consequências



previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital caso deixe de mantê-la sem justificativa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**9.8.2.** Todas as especificações e condições assumidas pelo licitante em sua proposta, quando compatíveis com o Edital, integrarão suas obrigações contratuais.

#### **9.9. DO PROSSEGUIMENTO PARA A FASE DE LANCES**

**9.9.** Encerrada a abertura e a análise preliminar das propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva entre os licitantes habilitados cujas propostas tenham sido classificadas.

**9.9.1.** A formulação dos lances observará o modo de disputa definido neste Edital, os intervalos mínimos, os critérios de ordenação, as regras de cancelamento e as demais condições previstas no **item 10 – DA FASE DE LANCES**.

**9.9.2.** A partir desse momento, a classificação das propostas será alterada em tempo real de acordo com os lances regularmente registrados pelo sistema, até o encerramento da fase competitiva.

#### **10.0. DA FASE DE LANCES**

**10.1.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.2.** O lance será ofertado pelo **valor global do lote único**.

**10.3.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, com lances públicos e sucessivos.

**10.4.** O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado.

**10.5.** O sistema informará imediatamente o recebimento e registro do lance.

**10.6.** A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será **prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos**, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

**10.6.1.** A prorrogação automática de 2 (dois) minutos ocorrerá de forma sucessiva sempre que houver novos lances apresentados durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.6.2.** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos do período de prorrogação, a etapa competitiva será automaticamente encerrada.

**10.6.3.** Não será adotado mecanismo de encerramento aleatório ou randômico da etapa de lances, devendo ser observada a sistemática de prorrogações automáticas e sucessivas prevista para o **modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**10.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado em primeiro lugar.

**10.8.** Durante a disputa, os participantes serão informados do melhor lance, vedada a identificação do respectivo licitante enquanto assim exigir o sistema.

**10.9.** O licitante poderá solicitar cancelamento do último lance quando demonstrado erro evidente, inconsistência ou inexecutabilidade manifesta, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente.

**10.10.** O Agente de Contratação poderá excluir, excepcionalmente, lance manifestamente incompatível com o regular andamento da disputa, registrando a decisão.

**10.11.** Encerrada a fase competitiva, não será admitida simples desistência do último lance.

**10.12.** O licitante que não apresentar novos lances permanecerá concorrendo com o valor da proposta inicial.

#### **Desconexão**

**10.13.** Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer disponível para recepção dos lances.

**10.14.** Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação aos participantes, observadas as regras operacionais da plataforma e a antecedência definida pelo Agente de Contratação.



## **11.0. DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas segundo os respectivos valores, serão aplicados, quando cabíveis, os procedimentos de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes da realização da negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

### **11.2. DO DESEMPATE EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.2.1.** Quando a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o sistema verificará a ocorrência da situação de empate prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.2.** Para fins do disposto neste item, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta ou ao lance de menor valor.

**11.2.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas no intervalo definido no item anterior será convocada pelo sistema para, no prazo por ele disponibilizado, apresentar nova oferta de preço inferior à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, situação em que passará à condição de primeira colocada.

**11.2.4.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, desista expressamente de exercer o direito ou apresente preço que não supere a proposta então classificada em primeiro lugar, serão convocadas, sucessivamente e segundo a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas na faixa de até 10% (dez por cento), para o exercício do mesmo direito.

**11.2.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados por duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte enquadradas no intervalo de preferência, o sistema realizará o procedimento necessário para definição daquela que será convocada primeiro para apresentação de nova oferta, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e a legislação aplicável.

**11.2.6.** O tratamento favorecido previsto neste item somente será aplicado às empresas que tenham declarado regularmente seu enquadramento e atendam às condições legais para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.7.** Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma deste item, permanecerá a classificação originalmente resultante da etapa competitiva, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios de desempate previstos neste Edital.

### **11.3. DOS DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.3.1.** Superada a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

**I – disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes**, para a qual serão utilizados, preferencialmente, registros cadastrais destinados à comprovação do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas, quando disponíveis;

**III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;**

**IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação pertinente.

**11.3.2.** Persistindo o empate após aplicação dos critérios estabelecidos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I – empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;**

**II – empresas brasileiras;**

**III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**IV – empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental nos termos da legislação aplicável.**



**11.3.3.** A Administração poderá solicitar aos licitantes empatados os documentos necessários à comprovação das condições utilizadas como critério de desempate, fixando prazo razoável para apresentação.

**11.3.4.** A utilização dos critérios de desempate será registrada no sistema eletrônico ou na ata da sessão, permitindo a identificação objetiva dos fundamentos que determinaram a ordem final de classificação.

#### **11.4. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.4.1.** Definida a ordem de classificação após a aplicação dos critérios de desempate, quando cabíveis, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

**11.4.2.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma transparente e passível de acompanhamento pelos demais licitantes.

**11.4.3.** A negociação poderá ser realizada ainda que o valor da proposta classificada em primeiro lugar esteja abaixo do preço máximo estimado pela Administração, sempre que houver possibilidade de obtenção de condição economicamente mais vantajosa, sem alteração das especificações, quantitativos, condições técnicas ou demais elementos essenciais do objeto.

**11.4.4.** A negociação não poderá resultar:

- a) no aumento do valor da proposta anteriormente apresentada pelo licitante;
- b) na redução das obrigações estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência ou demais anexos;
- c) na alteração da solução técnica definida pela Administração;
- d) na criação de vantagem não extensível ou incompatível com as regras do certame;
- e) na alteração das condições essenciais que serviram de fundamento à competição.

**11.4.5.** Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do valor máximo admitido pela Administração, o Agente de Contratação deverá buscar, mediante negociação, sua redução para valor igual ou inferior ao limite estabelecido.

**11.4.6.** Frustrada a negociação com o primeiro colocado, ou sendo sua proposta posteriormente desclassificada, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação resultante da etapa competitiva e dos critérios de desempate.

**11.4.7.** A negociação com licitante subsequente não autorizará modificação da ordem de classificação fora das hipóteses previstas neste Edital, devendo cada proponente ser convocado sucessivamente.

**11.4.8.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para que o licitante apresente nova oferta durante a negociação, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

**11.4.9.** Caso o licitante não se manifeste no prazo estabelecido para negociação, será considerada mantida sua última oferta regularmente registrada, cabendo ao Agente de Contratação avaliar seu prosseguimento conforme o valor apresentado e as condições do Edital.

#### **11.5. DO REGISTRO E DO RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO**

**11.5.1.** Concluída a negociação, o resultado será divulgado aos participantes por meio do sistema eletrônico e registrado na ata da sessão pública.

**11.5.2.** O valor final obtido na negociação substituirá, para todos os efeitos, o último valor anteriormente ofertado pelo licitante e servirá de referência para elaboração da proposta final readequada.

**11.5.3.** O licitante ficará vinculado ao valor final negociado, não sendo admitida sua posterior majoração quando da apresentação da planilha readequada.

**11.5.4.** A negociação e a definição do primeiro colocado não implicam aceitação definitiva da proposta, que ainda será submetida à análise de conformidade, exequibilidade e demais verificações previstas nos itens subsequentes deste Edital.

**11.5.5.** Encerrados os procedimentos previstos nesta cláusula, o Agente de Contratação prosseguirá para a **análise da exequibilidade e o julgamento definitivo da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar**, nos termos da cláusula seguinte.

### **12.0. DA FASE DE JULGAMENTO**



12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

12.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

12.2.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I;

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

12.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

12.4.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

12.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4.3. Salienta-se que tais ocorrências podem desclassificar automaticamente a proposta.

12.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

12.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação



ao estimado para a contratação.

### **13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços;

13.1.3.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3. Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas – BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos encargos sociais.

13.1.3.4. Quanto às composições de custos unitários, estas devem prioritariamente ser apresentadas no formato clássico constante em várias publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO etc.), por exemplo:

Fonte: (Exemplo de composição de custos unitários no formato clássico; fonte: SEINFRA-CE)

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos serviços nela indicado, superior ao estimado pelo Município que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos serviços a serem executados - orçamento base da licitação.

13.3. A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.4.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor



expresso por extenso;

13.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4. O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo Município, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.6. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

#### **14.0. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo legal, vedada a apresentação por e-mail, protocolo físico ou outro meio externo à plataforma



14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.licitacaomoreilandia.com.br>

## **15.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- 15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- 15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

- 15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **16.0. DO CONTRATO**

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Município, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo ele sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.0 prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município;

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação



consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

17.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 18.4. DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO – BM E DO REGISTRO DA EXECUÇÃO

18.4.1. A execução da obra será objeto de acompanhamento e medição periódica, mediante elaboração de Boletim de Medição – BM, no qual deverão ser registrados os serviços e quantitativos efetivamente executados no período correspondente, em conformidade com o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta da Contratada e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.4.2. Os Boletins de Medição deverão ser submetidos à fiscalização do Contrato para análise e conferência dos serviços efetivamente executados, constituindo condição para o processamento da respectiva parcela de pagamento.

18.4.3. A Contratada apresentará à fiscalização os Boletins de Medição e os documentos relativos à execução do objeto, para conferência e juntada ao processo administrativo, conforme os procedimentos definidos pela Contratante.

18.4.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, com Boletim de Medição registrado no processo.

18.4.5. O pagamento de cada parcela dependerá do ateste do Boletim de Medição pelo fiscal do contrato e do atendimento às condições de liquidação e pagamento previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação.

18.4.6. A apresentação do Boletim de Medição não implica aceitação definitiva dos serviços, cabendo à fiscalização exigir correções, complementações ou glosas fundamentadas.

18.4.7. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização toda a documentação necessária à comprovação dos serviços constantes de cada Boletim de Medição, bem como prestar os esclarecimentos necessários à sua conferência e validação.

18.4.8. A Contratada manterá disponíveis os documentos e registros relativos à execução física e financeira, assegurado acesso à fiscalização e aos órgãos de controle competentes.

18.4.9. A Contratada atualizará os documentos sob sua responsabilidade relacionados à execução e às medições, encaminhando-os à fiscalização para instrução do processo.

18.4.10. Eventuais divergências identificadas pela fiscalização entre os quantitativos constantes do Boletim de Medição e os serviços efetivamente executados deverão ser corrigidas antes do respectivo ateste, não sendo admitido pagamento de quantitativos ou serviços que não tenham sido devidamente comprovados e aceitos.

18.4.11. A ausência dos documentos necessários à comprovação da medição deverá ser comunicada para regularização, observadas as condições legais de liquidação e pagamento.

#### ➤ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível,



garantindo a defesa prévia à Contratada;

- c. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- j. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

#### ➤ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado; Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

### **19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

#### 19.1. Obrigações do Contratante:

- 19.1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;
- 19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 19.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

#### 19.2. Obrigações do Contratado:

- 19.2.1. Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato,



dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

19.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

19.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

19.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

19.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

19.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.8. Poderá ser exigida garantia contratual de execução, mediante decisão motivada da autoridade competente e previsão expressa no edital, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Se adotada, será assegurada ao contratado a escolha entre as modalidades legais e observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura, quando escolhida a modalidade seguro-garantia. Esta disposição não afasta a garantia adicional prevista no item 12.4.4.

19.2.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

19.2.10. Apresentar à Administração os documentos e as informações de execução nos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

19.2.11. Entregar os Boletins de Medição correspondentes aos serviços executados, acompanhados de memórias de cálculo e documentação comprobatória.

19.2.12. Manter atualizados os registros de evolução física, medições e documentos exigidos pela Contratante.

19.2.13. Apresentar relatórios, fotografias, comprovantes, planilhas e demais elementos necessários à comprovação da execução.

19.2.14. Atender às solicitações da Contratante e dos órgãos de controle competentes relativas aos registros da execução.

19.2.15. Franquear à fiscalização e aos órgãos de controle competentes o acesso a documentos, registros contábeis e demais elementos da contratação.

19.2.16. Responsabilizar-se pela veracidade, integridade e tempestividade dos documentos apresentados, corrigindo divergências identificadas.

19.2.17. Encaminhar os documentos de medição nos prazos fixados, evitando atrasos imputáveis à Contratada na conferência e liquidação.

19.2.18. Observar que o pagamento depende da apresentação regular das medições, do ateste da fiscalização e das demais condições contratuais.

19.2.19. Regularizar falhas nos documentos necessários à medição e ao pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

## **20.0. DO PAGAMENTO**



20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular, observados os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, após a conferência da documentação exigida. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica legal de pagamentos.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou,



cobrado judicialmente.

## 22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- j - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- k - Outras obrigações estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo VI.

## 23.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. A subcontratação poderá ser **admitida de forma parcial**, desde que tecnicamente justificável, não comprometa a execução do objeto principal e seja previamente autorizada pela Administração, observadas as condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

A eventual subcontratação deverá:

- restringir-se a serviços acessórios ou especializados que não descaracterizem o objeto principal;
- não transferir à subcontratada a responsabilidade integral pela execução do objeto;
- manter a contratada como **única responsável perante a Administração** pela qualidade, prazos, encargos e obrigações contratuais.

23.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto, tampouco a subcontratação que implique perda de controle, fragmentação indevida da execução ou prejuízo à fiscalização e à qualidade final das



obras.

23.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.licitacaomoreilandia.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município, no endereço: Rua José Miranda Soares, nº 901 – Centro – Moreilândia – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da comarca de Exu, Estado de Pernambuco.

Moreilândia – PE, 30 de Setembro de 2026



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

**EDINA REGINA LOPES DE OLIVEIRA**

Gestora da Secretaria Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

---

**ANEXO I – PROJETO DE ENGENHARIA - ESPECIFICAÇÕES**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026-SME**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-SME**



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026-SME**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-SME**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO XAVIER**

|                                 |                                                                                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>                    | Município de Moreilândia/PE                                                    |
| <b>Unidade requisitante</b>     | Secretaria Municipal de Educação                                               |
| <b>Responsável pela demanda</b> | Edna Regina Lopes de Oliveira - Secretária Municipal de Educação               |
| <b>Local da intervenção</b>     | Escola Municipal Olímpio Xavier - Sítio de Baixo, zona rural de Moreilândia/PE |
| <b>Natureza do objeto</b>       | Obra de engenharia - ampliação de edificação escolar                           |
| <b>Modalidade indicada</b>      | Concorrência, em forma eletrônica                                              |
| <b>Critério / regime</b>        | Menor preço global / empreitada por preço global                               |
| <b>Valor estimado</b>           | R\$ 346.461,45                                                                 |

Moreilândia/PE

30 de setembro de 2026

### **1. NATUREZA, FINALIDADE E FUNÇÃO DESTE DOCUMENTO**

O presente Termo de Referência consolida as condições administrativas, técnicas, operacionais e de gestão necessárias à contratação destinada à ampliação da Escola Municipal Olímpio Xavier. Considerando que o objeto implica intervenção física que altera e amplia edificação existente, sua natureza é de obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Embora o documento seja denominado Termo de Referência para fins de instrução administrativa, a execução da obra dependerá do conjunto de peças de engenharia que componham o Projeto Básico e, quando exigível para a execução, o Projeto Executivo. Assim, este Termo de Referência complementa, mas não substitui, as plantas, memoriais, especificações, planilhas, composições, memória de cálculo, cronograma e registros de responsabilidade técnica.

A fase preparatória deverá permanecer compatível com o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o orçamento, as leis orçamentárias e os demais elementos do planejamento, observando especialmente os arts. 18, 23 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

### **2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução da obra de ampliação da Escola Municipal Olímpio Xavier, localizada no Sítio de Baixo, zona rural de Moreilândia/PE, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, instalações provisórias, controle de qualidade, segurança, limpeza, destinação de resíduos e todos os demais insumos e atividades necessários à entrega completa, funcional e segura da intervenção.

O objeto deverá ser executado de acordo com as peças técnicas aprovadas pelo Município, inclusive plantas de arquitetura, orçamento sintético e resumido, memória de cálculo, composições de custos, Curva ABC, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, além das especificações e detalhamentos complementares que venham a ser formalmente validados pelo setor de engenharia.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação formalizou a necessidade de ampliação e adequação da infraestrutura física da Escola Municipal Olímpio Xavier para melhorar a capacidade de atendimento, a funcionalidade dos ambientes, a segurança, o conforto e as condições de desenvolvimento das

Rua José Miranda Soares, 901

Centro, Moreilândia – PE

Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: [municipiodemoreilandia@gmail.com](mailto:municipiodemoreilandia@gmail.com)

<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.

O Estudo Técnico Preliminar foi iniciado sem solução previamente definida e examinou alternativas de atendimento da necessidade. A execução direta pela Administração mostrou-se menos adequada diante da necessidade de mobilização de mão de obra especializada, aquisição e coordenação de materiais, gestão de canteiro, equipamentos, responsabilidade técnica e controle de diversas etapas interdependentes. A fragmentação em múltiplas contratações, por sua vez, ampliaria interfaces, riscos de incompatibilidade, mobilizações sucessivas e dificuldades de responsabilização.

Diante desse cenário, o ETP concluiu pela contratação de empresa especializada para execução integrada do conjunto da obra, por Concorrência em forma eletrônica, solução que concentra a responsabilidade executiva, favorece o gerenciamento do cronograma, simplifica a fiscalização e permite competição entre empresas do ramo.

#### **4. MODALIDADE, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A licitação será processada na modalidade Concorrência, prevista no art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza de obra de engenharia.

**4.2.** A forma será eletrônica, em conformidade com a preferência legal prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** O critério de julgamento será o menor preço global, sem prejuízo da verificação dos preços unitários relevantes e dos critérios de aceitabilidade fixados no edital.

**4.4.** O regime de execução será, após validação final do setor de engenharia quanto à suficiência e precisão das peças técnicas, o de empreitada por preço global, previsto no art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** A adoção do preço global pressupõe definição suficiente do objeto e dos quantitativos. Qualquer inconsistência relevante deverá ser sanada antes da publicação do edital, evitando transferência indevida ao contratado de riscos decorrentes de deficiência de projeto.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste em executar a ampliação da unidade escolar como empreendimento único, coordenando as etapas desde a implantação do canteiro e os serviços preliminares até os acabamentos, testes, limpeza e entrega final. A contratação deverá abranger todos os serviços diretamente previstos nas planilhas e todos os meios auxiliares indispensáveis à sua adequada execução.

A planta baixa apresenta área total de referência de 498,07 m<sup>2</sup> e prevê a configuração de ambientes escolares e de apoio, incluindo salas de aula, diretoria, hall de acesso, cozinha, refeitório, pátio e sala de apoio/depósito. A solução deverá preservar e compatibilizar as áreas existentes com as novas intervenções, conforme indicação de paredes a construir e a demolir.

A planta de cobertura e corte apresenta a implantação da cobertura e a integração entre áreas existentes e ampliadas. A execução deverá observar rigorosamente os níveis, inclinações, encontros, calhas, telhamento, estrutura de cobertura e demais soluções construtivas constantes das peças técnicas.

#### **6. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES E ORDEM DE COMPATIBILIZAÇÃO**

Integram a instrução e deverão acompanhar o edital, após validação e aprovação formal, no mínimo:

- planta baixa e locação - prancha 01/02;
- planta de cobertura e corte - prancha 02/02;
- orçamento sintético;
- planilha orçamentária resumida;
- memória de cálculo dos quantitativos;
- composições de custos unitários e composições próprias;
- Curva ABC de serviços;
- cronograma físico-financeiro;
- composição de BDI;
- ARTs/RRTs dos projetos, orçamento, fiscalização e demais atividades técnicas, conforme



competências profissionais;

- ETP e Mapa de Riscos;
- eventuais memoriais, especificações, detalhes executivos e documentos complementares aprovados pela engenharia.

Eventual divergência entre peças não autoriza a contratada a adotar unilateralmente a solução que lhe seja mais conveniente. A inconsistência deverá ser comunicada à fiscalização e resolvida formalmente pelo Município antes da execução do serviço afetado.

## 7. SANEAMENTO TÉCNICO PRÉVIO À PUBLICAÇÃO

A documentação anexada ao planejamento contém pontos que deverão ser expressamente conferidos e certificados pelo setor de engenharia antes da publicação da Concorrência, de modo a evitar ambiguidades durante a disputa e a execução.

| Ponto a conferir             | Situação identificada                                                                                                                                                          | Providência recomendada                                                                                                                                                      |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ART                          | A ART nº PE20261613954 consta no arquivo apresentado como rascunho/documento sem validade e com pagamento não identificado.                                                    | Providenciar a ART válida e quitada antes da licitação/execução, conferindo suas atividades e responsáveis.                                                                  |
| Autoria técnica              | As pranchas indicam Ayane Kelly de Jesus Brito como responsável técnica, enquanto a ART apresentada indica Erick Natson Torres Barbosa para projeto, orçamento e fiscalização. | Conferir a autoria e a responsabilidade de cada peça, emitindo ou vinculando as ARTs/RRTs correspondentes.                                                                   |
| Áreas indicadas nas pranchas | A planta baixa registra AT = 498,07 m <sup>2</sup> e AC = 176,62 m <sup>2</sup> ; a planta de cobertura registra AT = 498,07 m <sup>2</sup> e AC = 433,00 m <sup>2</sup> .     | Esclarecer formalmente a nomenclatura e o significado das áreas, evitando divergência de interpretação no edital.                                                            |
| Projeto executivo            | Foram disponibilizadas pranchas arquitetônicas e documentos orçamentários, mas o conjunto deve ser avaliado quanto à suficiência executiva.                                    | Certificar a existência/suficiência do Projeto Executivo ou providenciar os detalhamentos necessários antes da execução, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. |

## 8. ESCOPO ORÇAMENTÁRIO E GRUPOS DE SERVIÇOS

A planilha orçamentária resumida totaliza R\$ 346.461,45 e organiza a obra nos grupos abaixo. Os valores e percentuais deverão ser mantidos atualizados e coerentes com a versão definitiva do orçamento que acompanhará o edital.

| Item | Descrição                             | Valor (R\$) | Peso   |
|------|---------------------------------------|-------------|--------|
| 1    | Serviços preliminares                 | 18.066,54   | 5,21%  |
| 2    | Remoção e demolição                   | 8.726,45    | 2,52%  |
| 3    | Movimentação de terra                 | 13.062,29   | 3,77%  |
| 4    | Infraestrutura e superestruturas      | 42.169,37   | 12,17% |
| 5    | Alvenaria                             | 26.420,64   | 7,63%  |
| 6    | Sistema de piso                       | 68.124,38   | 19,66% |
| 7    | Cobertura                             | 42.153,84   | 12,17% |
| 8    | Revestimentos                         | 72.746,88   | 21,00% |
| 9    | Impermeabilização                     | 1.652,38    | 0,48%  |
| 10   | Esquadrias                            | 10.034,86   | 2,90%  |
| 11   | Sistema de dreno dos ar-condicionados | 3.221,22    | 0,93%  |
| 12   | Sistema elétrico                      | 19.644,76   | 5,67%  |



| Item | Descrição | Valor (R\$) | Peso  |
|------|-----------|-------------|-------|
| 13   | Pintura   | 20.437,84   | 5,90% |

**TOTAL GERAL: R\$ 346.461,45**

## 9. DIRETRIZES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

A execução deverá obedecer, além das peças de projeto, às seguintes diretrizes mínimas:

- implantar e manter o canteiro, sinalização, placa, isolamento e meios provisórios necessários à obra;
- executar demolições e remoções de forma controlada, protegendo elementos que permanecerão na edificação;
- realizar escavações, aterros, reaterros e compactações conforme cotas e condições definidas no projeto e na memória de cálculo;
- executar fundações, estruturas e concreto armado com controle de materiais, cobrimento, formas, armações, lançamento, adensamento e cura compatíveis com as normas técnicas;
- o concreto de referência previsto na Curva ABC é FCK = 20 MPa; quando aplicável, deverão ser realizados controles de consistência e resistência conforme normas técnicas e orientação da fiscalização;
- executar alvenarias alinhadas, aprumadas e niveladas, com vergas/contravergas e amarrações previstas;
- executar contrapiso, pisos e revestimentos cerâmicos respeitando preparo de base, juntas, caimentos, paginação, alinhamento e especificações dos materiais;
- a composição orçamentária contempla piso cerâmico esmaltado com PEI maior ou igual a 4 para os ambientes indicados, devendo ser preservado padrão equivalente ou superior, mediante aceite da fiscalização;
- executar cobertura, trama de madeira, telhamento, tesouras, calhas e encontros assegurando estabilidade, estanqueidade e correto escoamento das águas pluviais;
- executar impermeabilizações conforme superfícies e sistemas previstos, garantindo continuidade e preparo adequado do substrato;
- instalar esquadrias perfeitamente alinhadas, niveladas, fixadas e vedadas;
- executar drenos de aparelhos de ar-condicionado com caimentos, conexões e descarte adequados;
- executar instalações elétricas com materiais certificados, dimensionamentos e dispositivos de proteção compatíveis com projeto e normas, observando NR-10 quando aplicável;
- executar pinturas somente após adequado preparo, cura e correção das superfícies, respeitando demãos e acabamentos previstos;
- ao final de cada etapa, promover limpeza e proteção dos serviços concluídos, impedindo danos por equipes subsequentes.

## 10. CRITÉRIOS GERAIS DE MEDIÇÃO POR GRUPO

Embora o regime previsto seja de empreitada por preço global, as medições deverão se basear na evolução física efetivamente constatada e nas unidades/quantitativos da planilha, que servirão como referência para controle, aceite, glosas, reprogramações e eventuais alterações formalmente admitidas.

| Grupo                 | Critério de verificação                                                 | Condição para medição                                                                                                |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços preliminares | unidade, m <sup>2</sup> , metro ou percentual físico, conforme planilha | somente após efetiva implantação/execução e aceite; administração local proporcional ao avanço e permanência efetiva |
| Demolições/remoções   | m <sup>2</sup> , m <sup>3</sup> ou unidade                              | após demolição, retirada e destinação/armazenamento definidos pela fiscalização                                      |
| Movimentação de terra | m <sup>3</sup> ou m <sup>2</sup>                                        | após escavação/aterro/compactação e conferência de níveis                                                            |



| Grupo                           | Critério de verificação                                          | Condição para medição                                                                                                                 |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estruturas                      | m <sup>3</sup> , m <sup>2</sup> , kg, metro ou composição global | após conferência de formas/armaduras quando aplicável e execução aceita; serviços ocultos devem ser vistoriados antes do recobrimento |
| Alvenaria/revestimentos/pintura | m <sup>2</sup>                                                   | áreas concluídas, sem falhas, descontadas as parcelas rejeitadas                                                                      |
| Pisos                           | m <sup>2</sup> ou metro                                          | após execução, rejuntamento/acabamento e proteção                                                                                     |
| Cobertura                       | m <sup>2</sup> , metro ou unidade                                | após estrutura, telhamento e componentes instalados, com verificação de estanqueidade quando pertinente                               |
| Esquadrias                      | m <sup>2</sup> ou unidade                                        | instaladas, ajustadas, fixadas e em funcionamento                                                                                     |
| Drenos e instalações elétricas  | metro ou unidade                                                 | instalados e testados, com componentes e conexões completos                                                                           |

## 11. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- empresa legalmente constituída e com objeto social compatível com a execução de obras de construção civil;
- registro/inscrição na entidade profissional competente, quando exigível;
- profissionais legalmente habilitados para as responsabilidades assumidas;
- emissão dos registros de responsabilidade técnica de execução e demais atividades antes do início correspondente;
- atendimento às normas ABNT, normas regulamentadoras de segurança e demais regras técnicas aplicáveis;
- emprego de materiais novos, sem defeitos e compatíveis com as especificações;
- manutenção da continuidade e segurança das atividades escolares durante a obra;
- organização do canteiro, controle de acesso, armazenamento adequado e proteção de materiais;
- controle de qualidade e correção de qualquer serviço rejeitado;
- responsabilidade integral por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança;
- manutenção das condições de habilitação durante a execução.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda parcelar a obra em lotes ou contratos independentes porque as etapas possuem elevada interdependência física e cronológica e incidem sobre a mesma edificação. Estrutura, alvenaria, pisos, cobertura, revestimentos, instalações e acabamentos precisam ser coordenados sob um único planejamento executivo.

A divisão poderia gerar duplicidade de mobilização e administração de canteiro, conflitos de responsabilidade, incompatibilidades entre serviços, disputas sobre danos entre contratados, maior complexidade de fiscalização e risco de paralisação pela dependência entre etapas. A contratação global, neste caso, favorece a unidade de responsabilidade, a coordenação e a obtenção do resultado final.

## 13. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma técnico prevê prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução, contado da Ordem de Serviço, desde que o local esteja liberado e cumpridas as condições precedentes. A distribuição financeira de referência é a seguinte:



| Período       | Percentual do período | Valor do período (R\$) | Acumulado |
|---------------|-----------------------|------------------------|-----------|
| até 30 dias   | 12,35%                | 42.778,12              | 12,35%    |
| 31 a 60 dias  | 30,63%                | 106.132,55             | 42,98%    |
| 61 a 90 dias  | 29,06%                | 100.666,64             | 72,04%    |
| 91 a 120 dias | 27,96%                | 96.884,12              | 100,00%   |

O cronograma do contratado deverá preservar a lógica física do projeto e poderá ser detalhado por frentes e subetapas. Qualquer reprogramação deverá ser previamente justificada, analisada e aprovada, sem caracterizar alteração automática de prazo ou valor.

#### **14. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

A vigência contratual deverá compreender prazo suficiente para mobilização, execução dos 120 dias, medições finais, correções, recebimentos e encerramento administrativo. Recomenda-se que o edital fixe vigência superior ao prazo físico, em período compatível com os procedimentos do Município. Eventual prorrogação observará a Lei nº 14.133/2021 e dependerá da formalização e demonstração da causa. A ocorrência de fatos imputáveis à contratada não gera direito automático a ampliação de prazo ou recomposição econômica.

#### **15. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E MOBILIZAÇÃO**

A Ordem de Serviço somente deverá ser emitida após, conforme aplicável:

- assinatura e eficácia do contrato;
- prestação da garantia contratual, se exigida;
- indicação do responsável técnico de execução e emissão da ART/RRT correspondente;
- entrega e aprovação do plano inicial de trabalho e cronograma executivo;
- comprovação das medidas de segurança, isolamento e sinalização do canteiro;
- liberação do local pela Administração;
- reunião inicial entre contratada, fiscalização, gestão contratual e Secretaria de Educação.

#### **16. SEGURANÇA, ISOLAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO COM O FUNCIONAMENTO ESCOLAR**

Por se tratar de intervenção em unidade educacional, a segurança de estudantes, profissionais e visitantes constitui requisito essencial. Nenhuma frente de serviço poderá permanecer acessível ao público escolar.

- isolar fisicamente áreas de obra, depósitos, ferramentas e equipamentos;
- definir rotas independentes, sempre que possível, para trabalhadores e transporte de materiais;
- manter sinalização ostensiva e barreiras estáveis;
- programar demolições, serviços ruidosos, cortes, movimentação intensa de cargas e intervenções de maior risco em períodos que reduzam a exposição de usuários;
- manter rotas de fuga e acessos essenciais desobstruídos;
- suspender qualquer atividade quando verificada situação de risco grave e iminente;
- comunicar previamente à direção escolar intervenções que afetem acesso, energia, circulação ou rotina da unidade.

#### **17. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A contratada responderá integralmente pela segurança de seus empregados e subcontratados, devendo cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as relacionadas à construção, eletricidade, trabalho em altura, equipamentos e proteção individual/coletiva.

- fornecer e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs;
- manter documentação de segurança exigível e treinamentos correspondentes;
- prevenir quedas, choques elétricos, soterramentos, projeções, cortes e demais riscos típicos da obra;
- controlar o acesso ao canteiro e manter organização e limpeza;
- comunicar acidentes e incidentes relevantes à fiscalização, sem prejuízo das comunicações legais.



## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DIRETRIZES PARA O EDITAL

A qualificação deverá observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e evitando exigências desnecessárias à competição.

**18.1.** Qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, com experiência comprovada em execução de obra de edificação com características semelhantes. Recomenda-se exigir profissional com atribuições compatíveis com construção civil, notadamente engenheiro civil, sem impor quantitativos mínimos ao acervo profissional, salvo justificativa técnica específica.

**18.2.** Qualificação técnico-operacional: a empresa deverá demonstrar experiência em execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por atestados/certidões válidos.

A Curva ABC indica como cinco parcelas de maior representatividade os serviços abaixo, todos superiores ao patamar de 4% do valor estimado. Para a capacidade operacional, recomenda-se quantitativo mínimo de 50% dos respectivos quantitativos do orçamento, limite admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

| Serviço                                                  | Quant. total           | 50%                     | Valor (R\$) | Peso   |
|----------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------|--------|
| Concreto armado<br>FCK=20 MPa - CP<br>00015              | 9,8754 m <sup>3</sup>  | 4,9377 m <sup>3</sup>   | 36.164,89   | 10,44% |
| Alvenaria de<br>vedação - SINAPI<br>103328               | 213,345 m <sup>2</sup> | 106,6725 m <sup>2</sup> | 26.420,64   | 7,63%  |
| Revestimento<br>cerâmico de<br>paredes - SINAPI<br>87273 | 257,475 m <sup>2</sup> | 128,7375 m <sup>2</sup> | 22.989,94   | 6,64%  |
| Revestimento<br>cerâmico de piso -<br>SINAPI 87250       | 264,81 m <sup>2</sup>  | 132,405 m <sup>2</sup>  | 22.093,09   | 6,38%  |
| Trama de madeira<br>para cobertura -<br>SINAPI 92539     | 171,00 m <sup>2</sup>  | 85,50 m <sup>2</sup>    | 21.215,97   | 6,12%  |

A engenharia deverá validar formalmente esse quadro antes do edital, inclusive quanto à possibilidade de aceitar somatório de atestados e serviços tecnicamente equivalentes. É vedada exigência de experiência em município, estado ou local específico, bem como restrições temporais sem fundamento.

## 19. PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHAS DO LICITANTE VENCEDOR

- a proposta deverá indicar o preço global e o prazo de validade definido no edital;
- o licitante vencedor deverá apresentar planilha readequada ao valor final, com quantitativos, preços unitários, custos, BDI e encargos sociais, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- os preços unitários relevantes não poderão caracterizar sobrepreço, jogo de planilha ou distribuição artificial de desconto;
- os custos indiretos e demais despesas necessárias à execução deverão estar compreendidos no preço ofertado;
- não será admitida cobrança posterior de item previsível e necessário à execução por mera omissão do licitante em sua formação de preço, ressalvadas hipóteses legais de alteração contratual.

## 20. ORÇAMENTO ESTIMADO, BASES DE PREÇOS E BDI

O valor estimado é de R\$ 346.461,45, composto por custo sem BDI de R\$ 280.472,15 e BDI de R\$ 65.989,30. O orçamento informa BDI de 23,54% e utiliza como referências SINAPI 08/2026 - Pernambuco, ORSE 07/2026 - Sergipe e SEINFRA 028 - Ceará.



| Componente | Descrição                                         | Percentual adotado |
|------------|---------------------------------------------------|--------------------|
| AC         | Administração Central                             | 4,00%              |
| DF         | Despesas Financeiras                              | 1,23%              |
| R          | Riscos                                            | 1,27%              |
| S + G      | Seguro / Garantias                                | 0,80%              |
| L          | Lucro                                             | 7,40%              |
| PIS        | PIS                                               | 0,65%              |
| COFINS     | COFINS                                            | 3,00%              |
| ISS        | ISS                                               | 3,00%              |
| CPRB       | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta | 0,00%              |

Antes da publicação, o setor de engenharia deverá certificar a atualidade das referências, a adequação do BDI, a incidência tributária e a consistência das composições próprias, observando o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 21. ACEITABILIDADE, EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL

O edital deverá fixar critérios de aceitabilidade do preço global e dos preços unitários relevantes. Para obras e serviços de engenharia, a análise de exequibilidade considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Serão consideradas inexecutáveis, na forma do art. 59, § 4º, as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, observada a legislação vigente e os procedimentos de diligência cabíveis. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento, deverá ser exigida a garantia adicional prevista no § 5º do mesmo artigo, equivalente à diferença entre o orçamento e a proposta.

## 22. GARANTIAS

### 22.1. Garantia da proposta

22.1.1. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, **garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação. A Lei admite essa exigência até o limite de 1% do valor estimado.

22.1.2. Considerando o valor estimado da contratação de **R\$ 346.461,45**, a garantia de proposta corresponderá a **R\$ 3.464,61 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

22.1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme facultado pelo art. 58, § 4º, do mesmo diploma legal.

22.1.4. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia da proposta, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

### 22.2. Garantia contratual de execução

22.2.1. **Poderá ser exigida garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas**, desde que haja previsão expressa no edital e decisão motivada da autoridade competente, observadas as circunstâncias concretas da contratação e os riscos envolvidos, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.2. Caso a Administração opte por exigir garantia contratual, o edital deverá definir seu percentual, condições, prazo e forma de apresentação, observado, em regra, o limite de até **5% do valor inicial do contrato**, admitida a majoração para até 10% somente mediante justificativa fundada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.3. Quando exigida, caberá ao contratado optar por uma das modalidades legalmente admitidas, inclusive caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de



capitalização custeado por pagamento único, na forma do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2.4. A eventual exigência da garantia contratual deverá constar de forma clara do edital e da minuta contratual, não decorrendo automaticamente da presente contratação.

### **22.3. Garantia adicional por proposta inferior a 85%**

22.3.1. Independentemente da opção da Administração quanto à garantia contratual prevista no item 22.2, deverá ser observada a **garantia adicional obrigatória** prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a **85% do valor orçado pela Administração**, em valor equivalente à diferença entre o orçamento estimado e a proposta apresentada.

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- executar integralmente a obra conforme peças técnicas, contrato, proposta e orientações formais da fiscalização;
- fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e meios auxiliares;
- manter responsável técnico e equipe compatível com o cronograma;
- registrar a responsabilidade técnica da execução e das atividades específicas que exigirem profissional habilitado;
- elaborar e manter Diário de Obra ou registro equivalente, em meio definido pela Administração;
- submeter previamente à fiscalização materiais, amostras ou fichas técnicas quando solicitado;
- realizar ensaios e testes necessários à verificação da qualidade;
- proteger áreas existentes, mobiliário e instalações, reparando danos causados pela execução;
- manter o canteiro sinalizado, isolado, limpo e seguro;
- não executar alterações de projeto ou serviços adicionais sem autorização formal;
- comunicar imediatamente incompatibilidades, interferências ou fatos que possam afetar prazo, custo ou qualidade;
- refazer, sem ônus adicional quando decorrente de falha própria, serviços rejeitados;
- manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação;
- entregar ao final documentação de encerramento, registros, testes e, quando houver alteração aprovada, desenhos 'as built' correspondentes;
- responder por vícios, solidez, segurança e demais garantias legais da obra.

## **24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- disponibilizar o local e os documentos técnicos oficialmente aprovados;
- designar gestor, fiscal administrativo e fiscalização técnica habilitada;
- prestar informações e decidir, formalmente, as questões submetidas pela contratada;
- realizar vistorias e medições;
- rejeitar materiais e serviços não conformes;
- emitir Ordens de Serviço e outras determinações por meio formal;
- processar os pagamentos dos serviços efetivamente medidos e aceitos;
- adotar medidas para compatibilizar a obra com o funcionamento escolar;
- manter nos autos registros de ocorrências, decisões, aditivos, suspensões e demais atos relevantes.

## **25. EQUIPE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

A contratada deverá manter durante a execução profissional habilitado com atribuições compatíveis com a obra, responsável pela condução técnica e interlocução com a fiscalização. Serviços específicos que, por legislação profissional, demandem responsável próprio deverão ser acompanhados por profissional competente.

Substituições de profissionais indicados para fins de habilitação ou execução dependerão de comunicação e aceitação da Administração, com comprovação de qualificação equivalente ou superior à exigida.

## **26. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E VISTORIA**



A vistoria técnica poderá ser disponibilizada de forma facultativa em data e procedimento a serem definidos no edital. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis do local.

O licitante deverá declarar ciência das informações e condições locais para cumprimento das obrigações, em consonância com o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.

## **27. SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando prevista no edital e previamente autorizada pela Administração, para atividades acessórias ou especializadas, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

Recomenda-se vedar a subcontratação integral das parcelas utilizadas como fundamento da qualificação técnico-operacional, salvo situação tecnicamente justificada e admitida pela legislação e pelo edital.

## **28. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Administração designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização. A fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional habilitado, com competência para verificar a conformidade da obra.

- acompanhar frentes de serviço, cronograma e produtividade;
- conferir serviços antes de seu recobrimento ou ocultação;
- registrar não conformidades e prazos para correção;
- acompanhar os materiais empregados e solicitar comprovação de qualidade;
- avaliar relatórios, Diário de Obra e registros fotográficos;
- atestar medições somente após verificação física;
- controlar alterações e impedir execução de itens não autorizados;
- monitorar segurança, isolamento e impactos sobre a escola;
- informar tempestivamente ao gestor situações que possam gerar sanção, alteração contratual, suspensão ou rescisão.

## **29. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

As medições serão efetuadas conforme o avanço físico, preferencialmente em períodos mensais compatíveis com o cronograma. Cada boletim deverá identificar os itens executados, quantitativos ou percentuais, valores, registros fotográficos, memória de medição e eventuais glosas.

Não serão medidos serviços apenas iniciados, materiais simplesmente adquiridos ou armazenados, nem itens executados em desconformidade. Serviços ocultos somente poderão ser incluídos quando previamente vistoriados ou adequadamente comprovados.

O pagamento será efetuado após a liquidação regular, apresentação da nota fiscal, ateste da fiscalização e cumprimento das exigências documentais. A Administração poderá glosar parcelas controvertidas sem impedir o pagamento da parte incontroversa, quando tecnicamente possível.

## **30. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E GARANTIAS DA OBRA**

Ao concluir os serviços, a contratada comunicará formalmente a Administração. O recebimento provisório ocorrerá após vistoria e verificação do cumprimento substancial do objeto, com registro de pendências, quando existentes.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após correção das pendências, limpeza final, entrega de documentos técnicos, testes e comprovação de atendimento às condições contratuais. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, solidez, segurança e demais garantias legais.

## **31. REAJUSTAMENTO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O edital e o contrato deverão prever reajustamento após o interregno mínimo legal de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, utilizando índice setorial de construção civil adequado e expressamente definido no instrumento convocatório.



O reajuste ordinário não se confunde com revisão ou recomposição por fatos extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, cuja análise dependerá de demonstração específica do impacto e do nexo causal, nos termos da legislação.

### **32. ALTERAÇÕES DE PROJETO, QUANTITATIVOS E SERVIÇOS**

Qualquer necessidade de alteração deverá ser formalmente instruída com justificativa técnica, memória de cálculo, impacto de prazo e preço e, quando cabível, peças revisadas e responsabilidade técnica correspondente.

A contratada não poderá executar acréscimos, supressões, substituições ou soluções diferentes das aprovadas com base em autorização verbal. Alterações contratuais observarão os limites e pressupostos da Lei nº 14.133/2021.

### **33. SUSTENTABILIDADE, RESÍDUOS E CONTROLE AMBIENTAL**

- reduzir perdas de materiais e desperdícios;
- separar e acondicionar resíduos conforme sua natureza;
- destinar resíduos de construção e demolição a locais ambientalmente adequados;
- não queimar resíduos no canteiro;
- controlar poeira e sujeira em áreas de circulação;
- evitar derramamento de óleos, combustíveis ou produtos contaminantes;
- utilizar água e energia de forma racional;
- manter transporte de entulho coberto e seguro quando necessário;
- preservar vegetação e elementos existentes não abrangidos pela intervenção.

### **34. GESTÃO DE RISCOS**

A execução deverá observar o Mapa de Riscos anexo ao ETP, com monitoramento especial para inconsistências de projeto/orçamento, proposta inexecutável, atraso de mobilização, interferência na rotina escolar, acidentes de trabalho, materiais inadequados, atraso de cronograma, medições incorretas, destinação de resíduos e inadimplemento da contratada.

A ocorrência de risco deverá ser registrada com indicação de causa, efeito, responsável, providências adotadas e impacto no contrato, de modo a subsidiar decisões tempestivas e rastreáveis.

### **35. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, após processo regular com contraditório e ampla defesa. A aplicação deverá considerar gravidade, dano, reincidência, circunstâncias e medidas adotadas para reparação.

O contrato deverá prever mecanismos de notificação, prazos de correção e penalidades proporcionais, especialmente para atraso injustificado, descumprimento de determinações, falhas de segurança, paralisação indevida, recusa em corrigir serviços e abandono.

### **36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

A dotação orçamentária e a fonte de recursos deverão ser indicadas pelo setor competente e certificadas nos autos antes da contratação. A execução financeira deverá observar a disponibilidade de recursos, o cronograma de desembolso e as regras aplicáveis à despesa pública.

### **37. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO**

Com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e mediante prévio saneamento e validação das peças de engenharia, a contratação mostra-se apta ao prosseguimento para seleção do fornecedor por Concorrência Eletrônica, com critério de menor preço global e execução por empreitada por preço global.

A Administração deverá assegurar que o edital, a minuta contratual e os anexos reproduzam de modo coerente as condições aqui estabelecidas e que nenhuma exigência de habilitação, execução ou



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

medição seja criada sem justificativa ou em conflito com os documentos técnicos.

Moreilândia/PE, 30 de setembro de 2026.

**Pedro Eronildo Gomes**

Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura



**ANEXO III – MAPA DE RISCOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026-SME**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-SME**

**MAPA DE RISCOS**

|                            |                                                                               |                            |                                                  |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Unidade demandante</b>  | Secretaria Municipal de Educação                                              | <b>Local</b>               | Escola Municipal Olímpio Xavier - Sítio de Baixo |
| <b>Objeto planejado</b>    | Execução da obra de ampliação da Escola Municipal Olímpio Xavier              | <b>Modalidade prevista</b> | Concorrência Eletrônica                          |
| <b>Regime/critério</b>     | Empreitada por preço global / menor preço, conforme definição final do edital | <b>Valor estimado</b>      | R\$ 346.461,45                                   |
| <b>Prazo de referência</b> | Até 120 dias, sujeito à validação no Projeto Básico/Edital                    | <b>Base</b>                | ETP e documentos técnicos de engenharia          |

**1. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO**

Os riscos foram identificados considerando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual. A probabilidade e o impacto são classificados como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). O nível do risco resulta da combinação entre probabilidade e impacto: Baixo, Médio ou Alto. As medidas preventivas buscam reduzir a chance de ocorrência; as medidas de contingência orientam a atuação caso o evento se concretize.

| <b>Probabilidade / Impacto</b> | <b>Baixo</b> | <b>Médio</b> | <b>Alto</b> |
|--------------------------------|--------------|--------------|-------------|
| <b>Baixa</b>                   | Baixo        | Baixo        | Médio       |
| <b>Média</b>                   | Baixo        | Médio        | Alto        |
| <b>Alta</b>                    | Médio        | Alto         | Alto        |

**2. MAPA DE RISCOS**

| <b>ID</b> | <b>Fase</b>  | <b>Evento de risco / causa</b>                                                                                                                                                      | <b>P</b> | <b>I</b> | <b>Nível</b> | <b>Ações preventivas / mitigadoras</b>                                                                                                                                                  | <b>Ações de contingência e responsável</b>                                                                                                                                                   |
|-----------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>R1</b> | Planejamento | Inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre projeto, planilha orçamentária, memória de cálculo e quantitativos, com possibilidade de aditivos, retrabalho ou paralisação. | M        | A        | Alto         | Realizar conferência e compatibilização prévia de todos os projetos e planilhas; validar quantitativos, especificações, BDI e composições pelo setor de engenharia antes da publicação. | Promover saneamento técnico antes da licitação; se identificado na execução, instruir tecnicamente eventual ajuste contratual estritamente necessário. Responsável: Engenharia/Fiscalização. |



| ID | Fase         | Evento de risco / causa                                                                         | P | I | Nível | Ações preventivas / mitigadoras                                                                                                                                       | Ações de contingência e responsável                                                                                                                               |
|----|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R2 | Planejamento | Estimativa de preços inadequada ou defasada em relação ao mercado na data da licitação.         | M | A | Alto  | Atualizar as bases referenciais e conferir preços, encargos sociais, BDI e data-base do orçamento; documentar a memória de cálculo.                                   | Revisar orçamento e, se necessário, republicar o certame com valores atualizados.<br>Responsável: Engenharia/Setor de Licitações.                                 |
| R3 | Seleção      | Baixa competitividade, ausência de propostas válidas ou licitação deserta/fracassada.           | M | M | Médio | Elaborar edital objetivo, evitar exigências restritivas, dar ampla publicidade e observar prazos legais; promover pesquisa de mercado e adequada descrição do objeto. | Analisar causas do insucesso, ajustar o instrumento convocatório quando cabível e repetir o procedimento.<br>Responsável: Agente/Comissão de Contratação.         |
| R4 | Seleção      | Apresentação de proposta inexecutável, com preços insuficientes para execução adequada da obra. | M | A | Alto  | Aplicar critérios legais de análise de executabilidade; exigir planilha readequada, composições e demonstrações quando cabíveis; realizar diligências justificadas.   | Desclassificar proposta sem executabilidade comprovada e convocar licitante subsequente, observada a ordem de classificação.<br>Responsável: Comissão/Engenharia. |
| R5 | Seleção      | Habilitação técnica insuficiente para a complexidade e parcelas relevantes da obra.             | B | A | Médio | Definir requisitos de qualificação técnica proporcionais às parcelas de maior relevância e valor significativo, sem restrição indevida à competitividade.             | Inabilitar licitante que não comprove os requisitos objetivos e convocar o subsequente.<br>Responsável: Comissão/Engenharia.                                      |



| ID | Fase     | Evento de risco / causa                                                                                                 | P | I | Nível     | Ações preventivas / mitigadoras                                                                                                                                        | Ações de contingência e responsável                                                                                                                                |
|----|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R6 | Execução | Atraso na mobilização, fornecimento de materiais ou início dos serviços após a ordem de serviço.                        | M | M | Médi<br>o | Exigir cronograma executivo compatível, planejamento de suprimentos e mobilização imediata; reunião inicial com contratada e fiscalização.                             | Notificar a contratada, exigir plano de recuperação do cronograma e aplicar medidas contratuais cabíveis. Responsável: Gestor/Fiscal do Contrato.                  |
| R7 | Execução | Interferência da obra no funcionamento da escola, com riscos a alunos, servidores e usuários.                           | M | A | Alto      | Planejar frentes de serviço, isolamento físico, sinalização, rotas seguras e horários compatíveis com o calendário escolar; impedir acesso de alunos às áreas de obra. | Suspender imediatamente atividades inseguras, readequar frentes de trabalho e calendário de execução. Responsável: Fiscalização/Secretaria de Educação/Contratada. |
| R8 | Execução | Acidentes de trabalho, falhas de segurança ou descumprimento de normas de SST.                                          | M | A | Alto      | Exigir EPIs/EPCs, sinalização, responsável técnico, cumprimento das normas de segurança e documentação trabalhista aplicável; fiscalizar continuamente.                | Paralisar serviço de risco, registrar ocorrência, exigir correção imediata e comunicar órgãos competentes quando necessário. Responsável: Contratada/Fiscalização. |
| R9 | Execução | Condições climáticas adversas, especialmente chuvas, prejudicando serviços externos, fundações, cobertura e cronograma. | M | M | Médi<br>o | Planejar atividades conforme sazonalidade, proteger materiais e serviços executados e prever sequenciamento de frentes compatível com o clima.                         | Reprogramar atividades e cronograma quando tecnicamente justificável, priorizando serviços internos/compatíveis. Responsável: Contratada/Fiscalização.             |



| ID         | Fase     | Evento de risco / causa                                                                                     | P | I | Nível | Ações preventivas / mitigadoras                                                                                                           | Ações de contingência e responsável                                                                                                                                                         |
|------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>R10</b> | Execução | Materiais ou serviços executados em desacordo com especificações, projeto ou padrões mínimos de qualidade.  | M | A | Alto  | Realizar inspeções, ensaios e conferência de materiais antes da aplicação; registrar medições somente após aceite técnico.                | Rejeitar materiais/serviços, determinar correção ou refazimento sem ônus indevido à Administração e reter medição correspondente. Responsável: Fiscalização.                                |
| <b>R11</b> | Execução | Atraso acumulado no cronograma físico-financeiro, comprometendo a conclusão da ampliação no prazo previsto. | M | A | Alto  | Acompanhar semanalmente o cronograma, medições e produtividade; exigir atualização periódica e plano de ataque da contratada.             | Adotar plano de recuperação, reforço de equipes/frentes, notificações e sanções cabíveis; avaliar medidas contratuais extremas em caso de inadimplemento grave. Responsável: Gestor/Fiscal. |
| <b>R12</b> | Execução | Geração e descarte inadequado de resíduos de construção e demolição.                                        | M | M | Médio | Prever segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; exigir limpeza e organização do canteiro.  | Determinar remoção e destinação correta, com comprovação quando aplicável; registrar não conformidade. Responsável: Contratada/Fiscalização.                                                |
| <b>R13</b> | Execução | Medições divergentes da efetiva execução, pagamentos indevidos ou falhas na documentação de medição.        | B | A | Médio | Medições por serviços efetivamente executados e aceitos; memória de medição, registros fotográficos e conferência pelo fiscal/engenharia. | Glosar quantitativos não comprovados, corrigir a medição e, se necessário, instaurar apuração administrativa. Responsável: Fiscal/Gestor/Setor Financeiro.                                  |



| ID         | Fase     | Evento de risco / causa                                                               | P | I | Nível     | Ações preventivas / mitigadoras                                                                                                                             | Ações de contingência e responsável                                                                                                                                                                   |
|------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>R14</b> | Execução | Abandono da obra, incapacidade operacional ou inadimplemento relevante da contratada. | B | A | Médi<br>o | Verificar habilitação econômico-financeira e técnica nos limites legais; acompanhar desempenho desde o início; exigir garantias quando previstas no edital. | Aplicar sanções e medidas contratuais cabíveis, executar garantia quando existente e adotar providências para continuidade do objeto, conforme legislação. Responsável: Gestor/Autoridade Competente. |

### 3. ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O presente mapa deverá ser revisto sempre que houver alteração relevante do projeto, orçamento, cronograma, condições de execução ou do próprio procedimento licitatório. Durante a execução contratual, o gestor e os fiscais deverão registrar a ocorrência dos riscos, as providências adotadas e eventuais novos eventos não previstos, mantendo a gestão de riscos integrada ao acompanhamento da obra.

### 4. CONCLUSÃO

Os riscos identificados são administráveis mediante as medidas preventivas e de contingência indicadas, não se verificando, neste estágio, evento que inviabilize a contratação. Recomenda-se especial atenção à compatibilização dos documentos de engenharia, à exequibilidade das propostas, à segurança da comunidade escolar e ao controle do cronograma físico-financeiro.

Moreilândia/PE, 30 setembro de 2026.

**Ryan Lopes Bezerra**

**Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**



---

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026-SME**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-SME**

**1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**2.0 - DECLARAÇÃO** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Moreilândia, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.** O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.** O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

**9.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.**



(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026-SME não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Moreilândia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026-SME**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-SME**

À  
**Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia/PE**  
**A Comissão de Contratação.**

SESSÃO PÚBLICA: [DATA A DEFINIR], ÀS [HORÁRIO A DEFINIR].  
LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO XAVIER – MOREILÂNDIA/PE

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                                             |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
|---------------------------------------------|------------------|------------------------|---------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| <b>NOME DE FANTASIA:</b>                    |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                        |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
| <b>CNPJ:</b>                                |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
| <b>INSC. EST.:</b>                          |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
| <b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b> |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
| <b>ENDEREÇO:</b>                            |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
| <b>BAIRRO:</b>                              |                  |                        |               | <b>CIDADE:</b>                      |                                   |                                |
| <b>CEP:</b>                                 |                  |                        |               | <b>E-MAIL:</b>                      |                                   |                                |
| <b>TELEFONE:</b>                            |                  |                        |               | <b>FAX:</b>                         |                                   |                                |
| <b>CONTATO DA LICITANTE:</b>                |                  |                        |               | <b>TELEFONE:</b>                    |                                   |                                |
| <b>BANCO DA LICITANTE:</b>                  |                  |                        |               | <b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b> |                                   |                                |
| <b>Nº DA AGÊNCIA:</b>                       |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
| <b>ITE<br/>NS</b>                           | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>REFERÊ<br/>NCIA</b> | <b>QUANT.</b> | <b>UNIDAD<br/>E</b>                 | <b>VALOR<br/>UNITÁRIO<br/>R\$</b> | <b>VALOR<br/>TOTAL<br/>R\$</b> |
| <b>1.</b>                                   |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |
| <b>TOTAL POR EXTENSO:</b>                   |                  |                        |               |                                     |                                   |                                |

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSOS NO VALOR PROPOSTO TODOS OS CUSTOS COM MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, MOBILIZAÇÃO, TRIBUTOS E ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONFORME O EDITAL, O PROJETO BÁSICO (ANEXO I) E O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 O INÍCIO DOS SERVIÇOS OBSERVARÁ O PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL, CONTADO DA ORDEM DE SERVIÇO. A EXECUÇÃO OCORRERÁ NA ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO XAVIER, CONFORME O PROJETO BÁSICO, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E AOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO CONTRATUAIS.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.:** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS COM PREÇOS EXCESSIVOS OU INEXEQUÍVEIS, NOS TERMOS DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO, OU COM VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS Nº

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº [NÚMERO]/2026-SME, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026-SME  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-SME**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.757.390/0001-69, com sede na Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56.150-000, neste ato representada pela gestora **EDINA REGINA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 65\*\*\*\*1-SSP-PE e inscrita no CPF sob o nº 026.\*\*\*.\*\*\*-90, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 40, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56.150-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE, IDENTIDADE E CPF], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 006/2026-SME e a Concorrência Eletrônica nº 001/2026-SME, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de ampliação da Escola Municipal Olímpio Xavier, da Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia/PE, conforme o Projeto Básico, planilhas, memoriais, cronograma físico-financeiro, composições, BDI e demais documentos integrantes do processo, bem como a proposta da Contratada adjudicada e homologada.**

**1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                | CATSER   | UNIDAD<br>E DE<br>MEDIDA | QUANTIDAD<br>E | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------|----------|--------------------------|----------------|-------------------|----------------|
| 1    | Ampliação da Escola Municipal Olímpio Xavier | [CÓDIGO] | Obra                     | 1              | [VALOR]           | [VALOR]        |

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;



- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.
- 2.2. Em qualquer hipótese, a prorrogação deverá ser justificada e autorizada formalmente, mediante termo aditivo.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada a que: aos seguintes requisitos:
- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação dos serviços;
  - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.8. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **MATRIZ DE RISCO:**



3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante, aqueles constantes na planilha anexa ao Edital

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e



4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado da Administração tem como data-base SINAPI – 08/2026; ORSE – 07/2026 e SEINFRA – 028 – Ceará, conforme as planilhas integrantes do Projeto Básico.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município de Moreilândia/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.17.** Quando for o caso, exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**8.18.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.19.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicado(s);
- 9.24.1.** O responsável técnico deverá se deslocar ao local demandado.
- 9.25.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



**9.38.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**9.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.40.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**9.41.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**9.41.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



**9.42.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

**9.42.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.42.2.** Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.42.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**9.42.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**9.42.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.42.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.42.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.42.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.43.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.43.1.**



**9.43.2.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**9.43.3.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

**9.44.** Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**9.45.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**9.46.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**9.47.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Poderá ser exigida garantia de execução, mediante decisão motivada da autoridade competente e previsão expressa no edital, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 nos termos do item. 19.2.8 do edital. As disposições desta cláusula sobre prestação, manutenção e execução da garantia somente se aplicarão caso a exigência seja adotada no edital definitivo, sem prejuízo da garantia adicional legalmente obrigatória.



**11.1.1.** A eventual adoção de seguro-garantia com cláusula de retomada dependerá de previsão expressa no edital e no contrato, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021. Somente nessa hipótese aplicar-se-ão as disposições seguintes relativas à atuação da seguradora na execução da obra.

**11.1.2.** A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

**11.1.3.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

**11.1.4.** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**11.1.5.** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**11.2.** Se exigida garantia contratual, o contratado poderá escolher qualquer modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. O percentual e o prazo serão os definidos no edital definitivo. Para seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato.

**11.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



**11.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

**11.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

**11.9.** Se exigida garantia contratual em dinheiro, o depósito será efetuado em favor da Contratante, na conta específica oficialmente indicada pela Administração, com correção monetária.

**11.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**11.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.13.** Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, o contratado deverá repô-la no prazo de 05 dias úteis, contado da notificação.

**11.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência,



não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**11.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 5,0% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 5,0% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5,0% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5,0% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia/PE, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA  
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA  
02 10 PODER EXECUTIVO  
02 10 08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1004 CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO  
12 361 1004 1166 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESCOLAS  
ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Exu-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Moreilândia/PE, [DATA DA  
ASSINATURA A DEFINIR].*

---

EDINA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Gestora da Secretaria Municipal de Educação – CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-